



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
DATA 10/12/98
ASS: *[Signature]*

LEI Nº 424 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Estabelece incentivos fiscais para a instalação de novas indústrias fabricantes de produtos Químicos e de produtos Plásticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI,

Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Poderão ser concedidos nos termos do regulamento a ser expedido em 180 dias e mediante as condições previstas na presente Lei, os incentivos fiscais às indústrias de produtos químicos e produtos plásticos que se instalarem no Município, observando-se o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei 392/97 de 22 de dezembro de 1997.

- I. redução de até 100%(cem por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- II. redução de até 100%(cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III. redução de até 100% (cem por cento) do Imposto de Transmissão Inter Vivos – ITVI;
- IV. isenção de taxas e emolumentos municipais.

[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
DATA 10/12/98
ASS: *[Signature]*

Parágrafo único O disposto no inciso I, deste artigo é extensivo às prestadoras de serviços relacionados à construção do Parque Fabril, inclusive as subcontratadas, durante o período de construção e montagem da indústria.

Art. 2º Para efeito de obtenção do disposto no art. 1º, o Regulamento estabelecerá os critérios e condições exigidas para a concessão do benefício.

Art. 3º O tratamento fiscal previsto nesta Lei, fica condicionado à comprovação, pelo beneficiário, da regularidade com o pagamento de todos os tributos e contribuições municipais, estaduais e federais.

Parágrafo único Perderão direito aos incentivos tributários previsto nesta Lei, as empresas que vierem a alterar a natureza de suas atividades, a venda ou transferência a qualquer título, não se enquadrem nesta Lei ou que venham a ficar inadimplente com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAÇARI, 10 DE DEZEMBRO DE
1998.

[Signature]
JOSÉ TUDE
PREFEITO